



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**

**CONTRATO Nº 014/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 670/2023**  
**CONVITE Nº 010/2023**

Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2023, compareceram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**, CNPJ nº 01.272.771/0001-09, situada na Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32 – Centro – Quatis – RJ, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **ALEX MILLER ALVES D'ELIAS**, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade sob o nº 11.559.746-0 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 076.111.877-36, residente e domiciliado à Rua Humberto Amaral, nº 325 – CEP: 27.410-380, Bondarovsky, Quatis/RJ, ora **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FÊNIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E ARTIGOS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.314.443/0001-67, estabelecida na Rua Fernando Bernadelli, nº 0, lote 1, Centro, Porto Real/RJ, CEP: 27.570-000, que apresentou os documentos exigidos neste ato representada por seu sócio, o Senhor **FLÁVIO FLORENTINO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 06.411.362-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 749.529.517-15, residente e domiciliado à Rua Desembargador Acácio Aragão, nº 296, Jardim Pollastri, Quatis/RJ, CEP: 27.420-040, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Processo Administrativo nº 670/2023, tratando-se, mediante as seguintes cláusulas e condições:

➤ **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

O presente Contrato tem como objetivo tem por Objeto a obtenção de proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**, para atender institucionalmente a Câmara Municipal de Quatis, de acordo com as condições e especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

Especificação do Objeto:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Global
01	01	UN	Contratação de empresa especializada para revitalização da Câmara Municipal de Quatis, conforme Termo de Referência	R\$ 30.590,00
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 30.590,00</b>				
<b>VALOR POR EXTENSO: (TRINTA MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS)</b>				



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

➤ **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO**

O objeto contratual tem como forma a execução, indireta, sob o regime empreitada por **preço global**, na forma do inciso II, alínea a, do artigo 10 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

➤ **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO**

A contratante pagará a contratada pelo objeto contratual o **valor global de R\$ 30.590,00 (trinta mil, quinhentos e noventa reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para efeito de pagamento será obedecido o processamento dos documentos de cobranças apresentadas pela CONTRATADA, devidamente certificados pelo proposto designado para fiscalização dos termos contratuais, respeitando-se fielmente a fase de liquidação, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis de acordo com o Termo de referencia e após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato, desde que cumpridas as formalidades legais pertinentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - DA RETENÇÃO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 3.213/2023:

“DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO NA FONTE, NO PAGAMENTO A FORNECEDORES POR ÓRGÃO E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

7.4.6.1 Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Quatis, ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria a contratado e prestado, deverão proceder à retenção do Imposto de Renda em observância ao disposto neste Decreto.

7.4.6.2 Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na Fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, com base no Anexo I, da instrução normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens, prestação de serviços em geral, inclusive obras, o os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal de Quatis:

I – Os Órgãos da administração pública direta;

II – As autarquias, e;



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**

III – As fundações municipais.”

As empresas licitantes devem atender na totalidade as obrigações de retenções, pertinentes aos serviços prestados ou materiais fornecidos mencionadas neste edital e concomitante com do Decreto Municipal acima descrito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As respectivas Notas Fiscais deverão ser atestadas diretamente no Setor Contratante e após encaminhadas pela CONTRATADA ao Setor de Protocolo para pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Por eventuais atrasos de pagamento, não ocasionados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE pagará juros moratórios de 1% (um por cento) e correção monetária com base no IGP-M da FGV, ao mês, calculando entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento, *pro-rata die*.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS); com o FGTS – (CRF/CEF); com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União) e com a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais) e com o Tribunal Regional do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), bem como Certidão Negativa de Débito Municipal no caso de prestação de serviço ou Certidão Negativa de Débito Estadual no caso de fornecimento de materiais.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta (inclusive financeira), em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

➤ **CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

O prazo estabelecido para a vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE.

➤ **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS - CMQ; FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA; SUB-FUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA; PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS; AÇÃO: 2201 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA; ELEMENTO: 3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA; FONTE: 1500 – RECURSO PRÓPRIO PMQ; NOTA DE EMPENHO Nº 462/2023, COM VALOR GLOBAL



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

EMPENHADO DE R\$30.590,00 (TRINTA MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS); NOS TERMOS DO ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

➤ **CLÁUSULA SEXTA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE manterá preposto devidamente habilitado visando à fiscalização do objeto deste termo de contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na fiscalização a CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações a CONTRATADA, objetivando o saneamento de pendência ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer da prestação de serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – À fiscalização do CONTRATANTE é reservado o direito de recusar os serviços e produtos, objeto deste Contrato, no todo ou em parte, quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados, nos moldes do artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na execução dos serviços ora contratados, serão obedecidas integral e rigorosamente pela CONTRATADA, todas as instruções da Fiscalização.

➤ **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.**

A CONTRATADA obriga-se a manter todo o período do objeto contratual em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitações e qualificações assumidas no ato de celebração do presente contrato. Quanto a prestação de serviços:

a) O cumprimento de todas as normas reguladoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria n.º 3.214 de 08/06/78 e pela Lei n.º 6.514 de 22/12/77;

b) A manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, cuja comprovação poderá ser exigida a qualquer momento;

c) Responder por quaisquer ônus, direito e obrigações vinculados à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, bem como por danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao município ou a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA;

d) Será a CONTRATADA responsável por todos e quaisquer danos, que vier a causar a seus funcionários ou terceiros de que natureza for, em decorrência da prestação de serviços objetivo desta licitação, durante todo o período de vigência do contrato.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**

- e) A CONTRATADA deverá pagar seus empregados em dia e exibir as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS), do FGTS e o relatório da SEFIP sempre que solicitado pela CONTRATANTE, mesmo quando se tratar de optante do SIMPLES, deverá ser apresentada a Guia do SIMPLES, se houver em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução a serem contratados, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidem ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade da CMQ por eventuais atuações;
- g) A CONTRATADA deverá assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica por acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da execução do objeto;
- h) Qualquer pagamento devido à CONTRATADA somente será efetuado mediante comprovação ao CONTRATANTE de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento, inclusive ISS, se cabível, e IPTU;
- i) Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal;
- j) Entregar ao(s) fiscal(is) do contrato todas os materiais eventualmente substituídos;
- k) Manter preposto com poder de decisão, para fins de comunicação e resolução de problemas apontados pela Contratante;
- l) Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço ou peça que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e bens de propriedade da Contratante, desde que ocorridos durante a prestação dos serviços ou em sua razão, ou ainda, sejam ocasionados por empregados ou preposto da Contratada;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;
- p) Todos os custos, inclusive tributários, decorrentes dos serviços contratados correrão por conta da Contratada.

➤ **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**

- a) Notificação por escrito à CONTRATADA da aplicação das eventuais multas, da suspensão da prestação dos serviços do pagamento de quaisquer faturas;
- b) Efetuar os pagamentos na forma de cláusula terceira deste termo de contrato;
- c) Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- d) Notificar a CONTRATADA, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com o fornecimento de peças ou prestação de serviços;
- e) Proporcionar todas as facilidades, dentro do que lhe compete, para que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- f) Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados ou defeituosos, solicitando que o serviço seja refeito às expensas da CONTRATADA;
- g) Analisar e autorizar a prorrogação de prazo para a realização dos serviços contratados, quando solicitado pelo contratado;
- h) A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da CONTRATANTE;
- i) Notificar a CONTRATADA sempre que serviços ou materiais, em período de garantia, apresentarem defeitos.

➤ **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) As partes reconhecem que durante a execução dos serviços contratados ambas podem ter acesso às informações exclusivas da outra, de seus clientes ou fornecedores;
- b) O acesso à informação exclusiva da outra PARTE será restrito às pessoas que estejam diretamente envolvidos na execução dos serviços contratados e não possam prescindir dessas informações para realização desses serviços;
- c) Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e garantias deste contrato, ficando em qualquer hipótese obrigado perante a CONTRATANTE pelo exato cumprimento das obrigações dele decorrentes;
- d) Os serviços objeto deste contrato serão prestados na Câmara Municipal de Quatis-RJ;



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**

e) Cada uma das partes terá individual, total e exclusiva responsabilidade pelos atos que praticarem em relação à atividade exercida, especialmente nas áreas civil, penal, trabalhista, tributária e previdenciária.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, garantia prévia de defesa, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, além de outras penas aplicáveis por infrações previstas neste contrato e na legislação pertinente, estando sujeita a multas aplicáveis após competente processo administrativo.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS POR PARTE DA CONTRATADA**

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação judicial:

- a) No caso de dolo, culpa simulação ou fraude na prestação dos serviços previstos neste contrato;
- b) Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução e, ainda, incorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a prestação dos serviços;
- c) Quando houver inadimplência da cláusula e condições por parte da CONTRATADA e demais hipótese mencionadas nos artigos 58, 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - ocorrendo a rescisão do contrato, motivada pela inadimplência da CONTRATADA, comprovada em processo administrativo, sem prejuízo da exigibilidade de direitos anteriores importância em multa indenizatória a CONTRATANTE no valor de 10% (dez por cento), calculadas sobre o saldo sobre o saldo remanescente do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão do contrato, quando motivada por quaisquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos em embargos da aplicação das demais providências legais e cabíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão prevista nos artigos 58, 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

À CONTRATADA é assegurado o direito de interposição de recursos nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos resultantes da aplicação do presente contrato serão deliberados e fundamentados à luz da Lei nº 8.666/93 e registradas em qualquer fase do processo administrativo.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

As despesas com a aplicação do presente contrato serão adequadas aos comandos do artigo 16 da Lei Federal nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Porto Real/Quatis – RJ, com renúncia expressamente estabelecida entre as partes signatárias.

Quatis/RJ, 13 de dezembro de 2023.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

CNPJ/MF: 01.272.771/0001-09

ALEX MILLER ALVES D' ELIAS

RG: 11.559.746-0 DETRAN/RJ e

CPF/MF: 076.111.577-36

  
FÊNIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS  
ALIMENTÍCIOS E ARTIGOS EM GERAL LTDA

CNPJ/MF: 37.314.443/0001-67

FLÁVIO FLORENTINO

RG: 06.411.362-4

CPF: 749.529.517-15

Testemunhas:

  
Carlos Renato Silva Canil

RG: 08205391-9 e

CPF/MF: 000.144.097-71

  
Daniele de Oliveira Germano

RG: 111980062-9 IFP/RJ e

CPF/MF: 077.627.077-00



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**

**EXTRATO CONTRATUAL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 670/2023**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 014/2023. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS E FÊNIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E ARTIGOS EM GERAL LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS. **REGIME:** FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** NA FORMA DO INCISO II, ALÍNEA A, DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 8.666/93. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 670/2023. **VALOR GLOBAL TOTAL:** R\$30.590,00 (TRINTA MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS). **PRAZO:** 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO PELA CONTRATANTE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS - CMQ; FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA; SUB-FUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA; PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS; AÇÃO: 2201 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA; ELEMENTO: 3.3.90.39.09.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA; FONTE: 1500 – RECURSO PRÓPRIO PMQ; NOTA DE EMPENHO Nº 462/2023, COM VALOR GLOBAL EMPENHADO DE R\$30.590,00 (TRINTA MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS); NOS TERMOS DO ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.